



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 2022

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre as doações de produtos, bens e serviços destinados a ações humanitárias.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) (1ª signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022**

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre as doações de produtos, bens e serviços destinados a ações humanitárias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150.** .....

.....

VI – .....

.....

f) doações de produtos, bens e serviços destinados a ações humanitárias.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**



Os eventos geopolíticos mais recentes, como as guerras no leste europeu e na Síria, ou ainda o rompimento de barragem em Brumadinho ou a tragédia de Petrópolis, os deslizamentos e as enchentes causadas pelas fortes chuvas que atingiram 11 estados de todas as regiões do Brasil, demonstram a importância das ações humanitárias. Qualquer medida que as favoreça deve contar, assim, com atenção especial do Congresso Nacional para amparar e garantir direitos humanos básicos às milhares de famílias que ficam isoladas e desabrigadas, com suas casas e comunidades inteiras destruídas.

Diversas organizações possuem como missão a ajuda humanitária, com proteção da vida e da dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, desastres naturais ou provocados por ação humana. Para exercer tais objetivos as entidades contam quase que exclusivamente com doações, na medida em que não possuem finalidade lucrativa, tampouco exercem atividade econômica.

Não é razoável nem lógico que essas doações estejam sujeitas a impostos, pois onerar com tributos as transferências patrimoniais implica retirar parte significativa das rendas que poderiam ser empregadas em prol das pessoas mais vulneráveis.

Nossa proposição procura evitar que os encargos tributários sejam empecilhos aos doadores e, conseqüentemente, às entidades que recebam os bens, tão essenciais para alcance dos seus nobres objetivos institucionais.

Caso aprovada esta proposição, além de salvar vidas, aliviar o sofrimento e manter a dignidade humana, conseguiremos mitigar os impactos sociais e econômicos causados por catástrofes das mais diversas naturezas, seja por conflitos armados, seja por tragédias e crises provocadas pelo homem ou por força da natureza.

Ressaltamos ainda que a proposta está compatível com o disposto na Constituição Federal, na medida em que um dos fundamentos da nossa República é a dignidade da pessoa humana e um dos objetivos fundamentais é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Em virtude da relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, pedimos o apoio de nossos Pares.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PEC:** Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre as doações de produtos, bens e serviços destinados a ações humanitárias.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	



SF/22730.95060-86

**PEC:** Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre as doações de produtos, bens e serviços destinados a ações humanitárias.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	



SF/22730.95060-86

**PEC:** Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre as doações de produtos, bens e serviços destinados a ações humanitárias.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	



SF/22730.95060-86





# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3

- art150